



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.745 /

"PRORROGA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 08 A 24 DE DEZEMBRO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artº 328, inciso III, § 2º, do Código de Posturas Municipais, instituído pela lei nº ... 2.427, de 25 de junho de 1976, faculta ao Prefeito Municipal modificar o horário dos estabelecimentos comerciais no mes de dezembro e nas vésperas de dias festivos;

CONSIDERANDO, ainda, que essa é a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas, manifestada através do ofício nº 144/76, de 22 de novembro de 1976;

D E C R E T A:

ARTº 1º - Fica facultado o funcionamento ' ao comércio em geral, até as 22:00 horas, nos dias 08 a 24 de dezembro.

ARTº 2º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições constantes do artigo anterior, serão punidas com as penalidades estabelecidas no artº 335, do Código' de Posturas Municipais.

ARTº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 315 DE 26 / 11 / 1976.